

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421-A, DE 2008

Dispõe sobre o salário mínimo a
partir de 1º de março de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de março de 2008, a Lei nº 11.498, de 28 de junho de 2007.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator